



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÇU



PROJETO DE LEI Nº01/2023

23 DE JANEIRO DE 2023.

**Institui e regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Caririçu o Sistema de Pagamento de Diárias para cobertura de gastos com viagens, incluindo, transporte, alimentação e hospedagem dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÇU, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Pagamento de Diárias para cobertura dos gastos de viagens, incluindo transporte, alimentação e hospedagem dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que vierem a se ausentar do Município a serviço ou em missão de representação.

**Art. 2º** - As notas de empenho do estipêndio correspondente às diárias de que tratam a presente lei, somente serão liquidadas mediante a juntada dos seguintes documentos:

- I - Requerimento protocolado com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data da viagem;
- II- **Autorização expressa da Presidência;**
- III- relatório, em formulário interno da Secretaria, contendo:
  - a) o destino e finalidade da viagem;
  - b) as datas de ida e volta;
  - c) os órgãos e autoridades contactados ou;
  - d) informações sobre o evento que motivou a viagem e;
  - e) cópia do certificado e/ou certidão (declaração) de participação.

**Art. 3º** - Os recursos para cobertura das despesas de viagens dos vereadores, bem como das que se verificarem com vistas ao aperfeiçoamento e especialização dos servidores do Poder Legislativo, serão consignados na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, podendo ser suplementado, se necessário.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido em cada exercício financeiro, uma cota limite anual, intransferível de 15 (quinze) diárias, a cada servidor, e de 25 (vinte e cinco) para cada vereador e de 40 (quarenta) ao presidente da Câmara para cobertura das despesas.

**Art. 4º** - As diárias de que trata a presente lei ficam individualmente estipuladas com base nos seguintes critérios:

I – Com destino a Fortaleza/CE:

- a) O Presidente da Câmara Municipal receberá a título de diária o valor R\$ 600,00 (seiscentos reais).



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



- b) Os demais Vereadores receberão a título de diária o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).  
c) Os servidores receberão a título de diária o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

II – Com destino a outras cidades do Estado do:

- a) O Presidente da Câmara Municipal receberá a título de diária o valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).  
b) Os demais Vereadores receberão a título de diária o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).  
c) Os servidores receberão a título de diária o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

III – Com destino a outros Estados da federação:

- a) O Presidente da Câmara Municipal receberá a título de diária o valor R\$ 900,00 (novecentos reais).  
b) Os demais Vereadores receberão a título de diária o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).  
c) Os servidores receberão a título de diária o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 5º** - Somente as despesas de custeio de passagem aérea, previamente justificada e expressa autorização do Presidente ou da maioria da Mesa Diretora, serão custeadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 6º** - As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente, mediante o empenho prévio à conta orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido.

**Art. 7º** - As diárias instituídas na forma desta lei independem de prestação de contas, ficando o favorecido obrigado a restituí-las, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, integralmente, em caso de cancelamento da viagem, ou parcialmente, se abreviado o seu período de duração.



**Art. 8º** - Os valores referidos neste artigo poderão ser revistos, no início de cada sessão legislativa anual, por ato da Mesa Diretora.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, em 23 de janeiro de 2023.

  
MARCOS BEZERRA ARAÚJO  
Presidente

  
TIAGO BORGES MACHADO  
1º Secretário

  
JOSÉ GOES DA COSTA  
Vice-Presidente  
  
JOSÉ ELANIO SOARES DA ILVA  
2º Secretário

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTOCOLO Nº 03/2023

ASSUNTO: Projeto de Lei nº  
21/2023

RECEBIDO EM: 24/05/2023

- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU  
PROJETO LEI Nº 21/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 10

CONTRA = 0

ABSTENÇÃO = 0

APROVADO  DESAPROVADO ( )

- PRESIDENTE

Jose Inacio de  
Ferreira de Souza  
Filho  
Fabio  
Souza

José Cleonir S. da Silva  
Tuniz B. Souza  
José Luiz Gomes  
Liliane de Almeida Costa  
Adriana Belizete B. Costa